



**OFFICIAL PRIME**

NEGÓCIO É PROSPERIDADE

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE REC. JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CONCÓRDIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA.

Recuperação Judicial nº 5001888-13.2023.8.24.0019

**OFFICIAL PRIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.595.495/0001-00, com sede na rua Quintino Bocaiuva, 59-D, sala 02, Centro, Chapecó, SC, CEP 89801-080, vêm a Vossa Excelência, em resposta ao e-mail recebido em 03/03/2023 (Evento 11), e ao aceite realizado por este perito em 06/03/2023 (Evento 13), para informar que foram analisados os documentos protocolados, bem como para apresentar:

### LAUDO TÉCNICO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Nos termos do art. 51-A, da Lei nº 11.101/2005, após detida análise (i) à documentação ofertada nos autos do processo nº 5001888-13.2023.8.24.0019 e (ii) diligência de constatação realizada nas instalações da empresa Marcus V F D'Agostini, em 09/03/2023, às 10:00 horas, oportunidade em que foram coletados materiais audiovisuais, conforme *termo de diligência de perícia judicial nº 001/2023*, anexo a este documento.

A decisão proferida pelo Juízo (Evento 4) determinou o seguinte:

a constatação deverá ser concluída no prazo de 5 (cinco) dias, de modo que deverá ser realizada a análise dos documentos, os requisitos para a consolidação substancial, bem como a inspeção ou constatação das reais condições de funcionamento das empresas requerentes, como mecanismo para auxiliar este Juízo na formação de sua convicção.

Após, se for o caso de deferimento do processamento da recuperação, será este nomeado como administrador judicial, a fim de facilitar as condições de atuação e conhecimento dos autos, bem como em respeito à economia e celeridade processual; Atente-se o Sr. perito que o laudo deverá conter os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa nos Capítulos 8 e 9 do livro Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR). Daniel Carnio Costa, Elisa Fazan. Curitiba: Juruá, 2019, constantes as páginas 51/79", ou seja, se a empresa autora atende aos requisitos para o pedido de recuperação judicial, se seria o caso de recuperação judicial ou de falência, utilizando o modelo de suficiência recuperacional (MSR).



(49) 3322-6089 | [www.officialprime.com.br](http://www.officialprime.com.br)

Rua Quintino Bocaiúva, 59-D, 2º Andar | Centro | Chapecó-SC | 89801-080

Delimitados os pontos da perícia, o presente *laudo* foi desenvolvido de acordo com os critérios definidos pelo Juízo, amparado no artigo 51-A, da Lei nº 11.101/2005 e nas Recomendações do CNJ nº 57, de 2019, nº 112<sup>1</sup>, de 2021, e nº 103, de 2021<sup>2</sup>, de forma a apontar, de forma objetiva, as reais condições de funcionamento da empresa e a regularidade da documentação apresentada, bem como expor os indicadores recuperacionais.

Para tanto, observou-se as dimensões do art. 47, a partir da fonte de atividade econômica, geração de empregos, função social e estímulo à economia, inerentes à atividade desenvolvida pela Requerente; o cumprimento dos requisitos essenciais listados no art. 48 e o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 51, mediante análise da regularidade da documentação apresentada pela devedora.

## 2. Metodologia Aplicada

Para verificação do cumprimento pela Requerente do disposto nos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, foi adotado pela perícia o **modelo de suficiência recuperacional - MSR**, proposto por Eliza Fazan e Daniel Carnio Costa, magistrado da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, juiz auxiliar da CNJ – Corregedoria Nacional de Justiça e entusiasta da constatação prévia no processo de Recuperação Judicial.

O **MSR** preconiza, de modo objetivo, a análise da Requerente, bem como a verificação dos requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005 para deferimento do pedido de recuperação judicial, contemplando três matrizes, quais sejam:

---

<sup>1</sup> Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei no 11.101/2005.

Art. 2º Caso a constatação prévia indique a inexistência de atividade da empresa, potencial ou real, o juiz poderá indeferir a petição inicial.

Art. 3º Caso a constatação prévia indique a incompletude ou irregularidade da documentação apresentada com a petição inicial e o devedor não providencie a sua emenda, o juiz poderá indeferir a petição inicial.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

<sup>2</sup> Dispõe sobre a padronização dos documentos necessários para ajuizamento dos processos de Recuperação Judicial.





MATRIZ	OBJETIVO	INDICADOR OBTIDO
1ª MATRIZ (art. 47)	Contempla as análises das dimensões do art. 47, da Lei 11.101/2005, com questões relacionadas a fonte de atividade econômica, geração de empregos, função social e estímulo a economia, bem como o interesse dos credores.	Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)
2ª MATRIZ (art. 48)	Contempla as análises dos requisitos essenciais ao pedido de recuperação judicial, listados no art. 48, da Lei 11.101/2005.	Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)
3ª MATRIZ (art. 51)	Contempla as análises dos requisitos/documentos exigidos pelo art. 51, da Lei 11.101/2005.	Índice de Adequação Documental útil (IADu)

Em cada uma dessas matrizes, os requisitos propostos são analisados de forma individual, sendo atribuída uma pontuação previamente padronizada, que reflete os seguintes critérios:

JULGAMENTO/ AVALIACAO DO ITEM	PONTUAÇÃO OBTIDA
CONCORDO	10
CONCORDO PARCIALMENTE	5
NÃO CONCORDO	0

Conforme cada resposta e sua pontuação obtida, os indicadores gerados serão:

- Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)
- Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)
- Índice de Adequação Documental útil (IADu).





Os parâmetros para análise dos indicadores, devem obedecer aos seguintes critérios:

INDICADOR OBTIDO	CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DO INDICADOR	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA DEFERIMENTO
Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)	O ISR - Índice de Suficiência Recuperacional (ISR) deve ser analisado, em um primeiro momento, de forma independente. Caso a soma aritmética obtida nessa matriz seja <b>inferior a 40 pontos</b> , o diagnóstico sugerido e de indeferimento do pedido de recuperação judicial, o que, de forma subsequente, desconsidera os resultados obtidos na segunda e da terceira matrizes. Considerando a hipótese de o ISR ser <b>igual ou superior a 40 pontos</b> , o resultado deve ser considerado em conjunto com os obtidos na segunda e terceira matrizes, de forma a dar uma interpretação conjunta aos elementos que compõem o pedido de recuperação judicial.	=> 40 pontos
Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)	No IADE - índice de Adequação Documental Essencial (IADe), a soma aritmética de adequação dos documentos requeridos pelo art. 48 <b>deve ser de 50 pontos</b> . Se a pontuação for inferior, será relatado ao Juízo a documentação faltante, para que seja determinada a emenda da petição inicial.	=50 pontos
Índice de Adequação Documental útil (IADu)	No IADU - índice de Adequação Documental útil (IADu), se a soma aritmética da adequação dos documentos exigidos pelo art. 51, for <b>inferior a 110,5 pontos</b> , serão relatados ao Juízo a documentação faltante para emenda da petição inicial. Se a pontuação for <b>igual a 110,5 pontos, mas inferior a 160 pontos</b> , será relatada ao Juízo a documentação faltante. No entanto, a recomendação e de deferimento do processamento da recuperação judicial, devendo a complementação faltante ser juntada aos autos em até 30 dias. Por fim, se a pontuação for igual a 160 pontos, recomenda-se o deferimento do processamento da recuperação judicial, sem necessidade de emenda da petição inicial. <sup>3</sup>	=> 110,5 pontos

<sup>3</sup> Aqui, faz-se necessária uma interpretação do Perito, pois, na tabela original, os autores, até então, não tinham adicionado um elemento incluso na redação da Lei 14.112, de 2020, que foi a escrituração contábil



Com as análises dos indicadores mencionados, tem-se o diagnóstico global para permitir o deferimento do processamento da recuperação judicial. Em resumo, o referido deferimento deve ocorrer, apenas se:

- a) As dimensões do art. 47 forem avaliadas com ISR de, no mínimo, 40 pontos (= 33%);
- b) Os requisitos essenciais ao pedido, relativos ao art. 48, forem pontuados pelo IADe de 50 pontos (=100%); e
- c) Os requisitos do art. 51, pontuados pelo IADu forem de, no mínimo, 110,5 pontos (69%).

Caso contrário, necessariamente as dimensões do art. 47 devem obter ISR igual ou superior a 40 pontos, e, assim, para os demais itens sugere-se a determinação de emenda da petição inicial. Por outro lado, caso as dimensões do art. 47 sejam avaliadas com ISR inferior a 40 pontos, sugere-se que o pedido seja indeferido de plano.

Dado o contexto, observando a metodologia, serão a seguir analisadas as dimensões acerca da Requerente, Marcus V F D' Agostini.

### Primeira Matriz: Dimensões do Art. 47 da Lei 11.101/2005

Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica/ racional para a avaliação do item
Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Concordo	10	Conforme Demonstrações De Resultados juntada aos autos, atualmente há receita operacional decorrente da atividade empresarial.
	2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a execução dos seus negócios?	Concordo	10	Considerando a relação de bens juntados aos autos e imagens das operações da empresa, obtidas in loco, pode-se inferir, globalmente, que a estrutura física é suficiente para a consecução das atividades empresariais.

regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas (item 16). O perito adicionou tal quesito, alterando o valor mínimo aceitável, de 103,5 pontos, para 110,5 pontos (69% da pontuação total, conforme a metodologia).





**OFFICIAL PRIME**

NEGÓCIO É PROSPERIDADE

	3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficientes para continuar a produzir?	Concordo	10	Considerando a relação de bens juntados aos autos, as imagens obtidas das operações in loco, bem como ao estoque declarado nos demonstrativos contábeis, podem-se inferir que a Requerente dispõe dos ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir.
	4	Os ativos destinados a produção/ desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	Concordo	10	Como se pode perceber, in loco, os ativos destinados a produção e desenvolvimento estão em estado adequado.
Manutenção do emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	Concordo	10	Considerando a relação de empregados juntados aos autos, pode-se inferir que o número atual de funcionários permite que a entidade possa produzir.
	6	O potencial de empregabilidade é significativo?	Concordo Parcialmente	5	Considerando relação de empregados apresentadas nos autos, e conforme informação obtida in loco, a Requerente emprega cerca de 74 colaboradores CLT's diretamente, muitos desses em municípios onde há baixa densidade populacional. Porém, não há perspectiva da Requerente de aumentar, a curto prazo, o quadro de colaboradores.
	7	A empregabilidade é relevante nas regiões aonde atua?	Concordo	10	Conforme informado, a relação de empregados da Requerente hoje engloba 74 funcionários. Boa parte desta mão-de-obra localiza-se em municípios onde a população



(49) 3322-6089 | [www.officialprime.com.br](http://www.officialprime.com.br)

Rua Quintino Bocaiúva, 59-D, 2º Andar | Centro | Chapecó-SC | 89801-080

**OFFICIAL PRIME**

NEGÓCIO É PROSPERIDADE

					estimada fica abaixo de 5.000 habitantes.
	8	A empresa gera empregos indiretos?	Concordo	10	Conforme informado pela Requerente, há hoje, ao menos, 8 empregos indiretos fomentados por prestadores de serviços.
Função social e estímulo à atividade econômica	9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	Concordo Parcialmente	5	Hoje, a requerente possui 16 farmácias ativas, muitas dessas, em municípios menores, com pequena densidade populacional. Mas consideramos que, globalmente, tal fator não é preponderante, por ser um ramo de atividade com players diversificados.
	10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	Concordo Parcialmente	5	Por mais que a Requerente atue regionalmente, em cidades menores, globalmente, vê-se uma expansão de outras redes de farmácia, o que, por si só, determina que há substitutos no mercado.
Interesse dos credores	11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo Total/ Passivo Total Sujeito e Não Sujeito a Recuperação Judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Concordo	10	Sim. A moeda de liquidação ficou em 0,6947 – para cada R\$ 1,00 de dívida, a empresa possui R\$ 0,69 de ativos para a liquidação.
	12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos (Lucro Operacional Ajustado/Ativo Total)? Informar a rentabilidade média dos ativos.	Concordo	10	Sim. A rentabilidade média dos ativos ficou em 0,0318 - para cada ativo registrado contabilmente, há uma geração de lucro correspondente a R\$ 0,03.
Total				105	87,5%
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR) ATINGIDO				105	87,5%
PONTUACAO MAXIMA				120	100%

(49) 3322-6089 | [www.officialprime.com.br](http://www.officialprime.com.br)

Rua Quintino Bocaiúva, 59-D, 2º Andar | Centro | Chapecó-SC | 89801-080



**OFFICIAL PRIME**  
NEGÓCIO É PROSPERIDADE

DIMENSÕES	RESULTADO OBTIDO	EM %
Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	40	38%
Manutenção do emprego	35	33%
Função social e estímulo à atividade econômica	10	10%
Interesse dos credores	20	19%
<b>ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR) ATINGIDO</b>	<b>105</b>	<b>87,5%</b>
<b>DIAGNÓSTICO CONSIDERANDO O ISR OBTIDO:</b>	<b>POSSÍVEL DE DEFERIMENTO</b>	

### Segunda Matriz – Requisitos Essenciais Do Art. 48 Da Lei 11.101/2005

Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica/racional para a avaliação do item
Certidões de Legalidade do Pedido de Recuperação Judicial	1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos	Concordo	10	Conforme Ato De Alteração De Marcus V. F. D'Agostini Eireli – registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 21/10/2022, e cartões CNPJ anexados ao processo, a data de início das atividades deu-se em 01/06/1992.
	2	Comprovante de não ter sido falida, e, se foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado.	Concordo	10	Conforme Declaração de Regularidade, assinada em 20 de fevereiro de 2023, e certidões cíveis nº 322345 e nº 1930346, emitidas em 19/01/2023, com validade de 60 dias, e certidões nº 591060, emitida em 20 de Janeiro de 2023, com validade de 60 dias.
	3	Comprovante de não ter obtido concessão de Recuperação Judicial há menos de 5 (cinco) anos, seja no rito normal, seja	Concordo	10	Conforme Certidão Falências, Concordata e Recuperação Judicial nº 1929863 emitida em 19/01/2023 e com



(49) 3322-6089 | [www.officialprime.com.br](http://www.officialprime.com.br)

Rua Quintino Bocaiúva, 59-D, 2º Andar | Centro | Chapecó-SC | 89801-080



**OFFICIAL PRIME**

NEGÓCIO É PROSPERIDADE

	no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.			validade de 60 dias e certidão nº 321876, emitida em 19 de Janeiro de 2023, e com validade de 60 dias, em nome da Requerente. Certidões nº 1931560 e nº 324779 emitidas em 20/01/2023, em nome de Marcus Vinicius Ferreira D'Agostini, ambas com validade de 60 dias.
4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto a Lei 11.101/2005.	Concordo	10	Conforme Certidão Judicial Criminal Negativa emitida pela Justiça Federal da 4ª Região, nº 5654828.
5	Comprovante de que os administradores não foram condenados por nenhum crime previsto a Lei 11.101/2005.	Concordo	10	Conforme Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal, assinada em 20 de Fevereiro de 2023, e certidões criminais nº 1931581 e nº 590781, nº 324813, nº 947424, nº 5655651, emitidas em 20/01/2023, e com validade de 60 dias.
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADE) ATINGIDO			50	

DIMENSÕES	RESULTADO OBTIDO	EM %
Certidões e Legalidade do Pedido	50	100%
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADE) ATINGIDO	50	100%
PONTUAÇÃO MINIMA DO ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)	50	100%
<b>DIAGNÓSTICO CONSIDERANDO O IADE OBTIDO:</b>	<b>DEFERIMENTO</b>	

(49) 3322-6089 | [www.officialprime.com.br](http://www.officialprime.com.br)

Rua Quintino Bocaiúva, 59-D, 2º Andar | Centro | Chapecó-SC | 89801-080



**OFFICIAL PRIME**  
NEGÓCIO É PROSPERIDADE

## Terceira Matriz – Documentação Exigida do Art. 51 Do Art. 48 Da Lei 11.101/2005

Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa resumida quando o analista não atribuir pontuação máxima
Petição Inicial	1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Concordo	10	
		Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
	2	a) Balanço patrimonial;	Concordo Parcialmente	5	Balanço Patrimonial dos exercícios de 2020 e 2021 sem assinatura do Administrador da empresa.
	3	b) Demonstração de resultados acumulados;	Concordo Parcialmente	5	DLPA (Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados) dos exercícios de 2020 e 2021 sem a assinatura do Administrador da empresa.
	4	c) Demonstração do resultado desde o último exercício social; e	Concordo Parcialmente	5	DRE - Demonstração de Resultados Acumulados dos exercícios de 2020 e 2021 sem a assinatura do Administrador da empresa.
	5	d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Concordo	10	
	6	e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Concordo	10	



(49) 3322-6089 | [www.officialprime.com.br](http://www.officialprime.com.br)

Rua Quintino Bocaiúva, 59-D, 2º Andar | Centro | Chapecó-SC | 89801-080

**OFFICIAL PRIME**

NEGÓCIO É PROSPERIDADE

7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Concordo Parcialmente	5	Relação de Credores inseridos na Classe III encontra-se sem assinatura do administrador da empresa.
8	A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Concordo Parcialmente	5	A relação de empregados anexada não discrimina parcelas ou valores pendentes de pagamento a que o empregado possui direito.
9	A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Concordo Parcialmente	5	A Simplificada foi emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 20/01/2023, e possui um prazo de validade de 30 dias, portanto, encontrava-se vencida na data de protocolo do Pedido de Recuperação, que se deu em 25/02/2023.
10	A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Não concordo	0	Relação anexada pela Requerente era simples, sem assinatura do administrador da empresa.
11	Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Concordo	10	

**(49) 3322-6089 | [www.officialprime.com.br](http://www.officialprime.com.br)**

Rua Quintino Bocaiúva, 59-D, 2º Andar | Centro | Chapecó-SC | 89801-080

**OFFICIAL PRIME**

NEGÓCIO É PROSPERIDADE

12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Concordo Parcialmente	5	Todas as certidões dos cartórios de protestos da Requerente e de suas filiais foram emitidas em 20/01/2023, possuindo prazo de validade de 30 dias, portanto, encontravam-se vencidas na data de protocolo do Pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 25/02/2023.
13	A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Concordo	10	
14	O relatório detalhado do passivo fiscal;	Concordo	10	
15	A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei;	Concordo	10	
16	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas.	Não concordo	0	Não entregue pela Requerente.
	ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADU) ATINGIDO		105	

DIMENSÕES	RESULTADO OBTIDO	EM %
Petição Inicial e demais documentos anexados	105	65,62%
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADU) ATINGIDO	105	65,62%
PONTUAÇÃO MÍNIMA DO ÍNDICE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADU) ATINGIDO PARA ACEITE DO PEDIDO DE RECUPERACAO JUDICIAL	110,5	69%
DIAGNÓSTICO CONSIDERANDO O IADU OBTIDO:	DOCUMENTOS A COMPLEMENTAR	

(49) 3322-6089 | [www.officialprime.com.br](http://www.officialprime.com.br)

Rua Quintino Bocaiúva, 59-D, 2º Andar | Centro | Chapecó-SC | 89801-080



## Diagnóstico Global – Modelo de Suficiência Recuperacional

### Primeira Matriz do artigo 47: Manutenção da Fonte Produtora e Condições de Superar a Crise Econômica

Indicador	Pontos	%	RESULTADO
Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)	120	100%	POSSÍVEL DE DEFERIMENTO
Pontuação mínima para aceitação do Pedido de Recuperação Judicial	40	33%	
Pontuação obtida	105	88%	

### Segunda Matriz: requisitos essenciais ao Pedido de Recuperação Judicial, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005

Indicador	Pontos	%	RESULTADO
Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)	50	100%	POSSÍVEL DE DEFERIMENTO
Pontuação mínima para aceitação do Pedido de Recuperação Judicial	50	100%	
Pontuação obtida	50	100%	

### Terceira Matriz: Documentação que acompanha o pedido inicial, exigências do Artigo 51 da Lei 11.101/2005

Indicador	Pontos	%	RESULTADO
Índice de Adequação Documental útil (IADu)	160	100%	COMPLEMENTAR DOCUMENTAÇÃO
Pontuação mínima para aceitação do Pedido de Recuperação Judicial	110,5	69%	
Pontuação obtida	105	66%	

Portanto, considerando o MSR – Modelo de Suficiência Recuperacional, conforme diagnóstico global evidenciado, sugere-se a emenda a inicial com os documentos faltantes na Terceira Matriz, conforme artigo 51 da Lei 11.101/2005, que sejam:





- Balanço Patrimonial dos exercícios de 2020 e 2021 com a assinatura do Administrador da empresa, junto ao contador;
- DLPA (Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados) dos exercícios de 2020 e 2021 com a assinatura do Administrador da empresa, junto ao contador;
- DRE - Demonstração de Resultados Acumulados dos exercícios de 2020 e 2021 com a assinatura do Administrador da empresa, junto ao contador;
- Relação de Credores inseridos na Classe III com a assinatura do administrador da empresa;
- A relação de empregados que discrimine também as parcelas ou valores pendentes de pagamento a que o empregado possui direito;
- Nova Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;
- Todas as certidões dos cartórios de protestos da comarca da Requerente e de suas filiais;
- Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas, tais como a DCTF, Livro Caixa e Livro Registro, SPED FISCAL dos anos de 2020, 2021 e 2022 ou DIRPJ dos exercícios supracitados. Recomenda-se que tal item fique em apenso ao processo original, dado ao tamanho dos arquivos, economia processual e a confidencialidade inerente aos mesmos.

### Sobre a Recomendação nº 103, de 23 de agosto de 2021, pelo Conselho Nacional de Justiça

Torna-se recomendável, também, haja vista a necessidade de complementação da documentação acostada na petição inicial, o cumprimento da Recomendação nº 103, do Conselho Nacional de Justiça, que padronizou os documentos de ajuizamento dos processos de recuperação judicial, conforme tabela abaixo:

Conforme Anexo I da Recomendação nº 103, de 23 de agosto de 2021		
1	Balanço Patrimonial (3 últimos exercícios)	A Complementar
2	Demonstração de Resultados Acumulados - DRA (3 últimos exercícios) (DLPA e DMPL)	A Complementar
3	Demonstração de Resultado do Exercício - DRE (3 últimos exercícios)	A Complementar
4	Demonstração levantada no mês (balancete) especialmente para instrução do pedido de recuperação judicial	Entregue





**OFFICIAL PRIME**  
NEGÓCIO É PROSPERIDADE

5	Demonstração de Resultado do último exercício social	Entregue
6	Relatório Gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção para 2 (dois) anos	Entregue
7	Relação nominal dos credores trabalhistas, em ordem alfabética, com indicação do endereço e o valor atualizado do crédito	Entregue
8	Relação nominal dos credores com garantia real (hipoteca, penhor ou caução), em ordem alfabética, com indicação do endereço e o valor atualizado do crédito;	Entregue
9	Relação nominal dos credores financeiros, sem garantia real, em ordem alfabética, com indicação do endereço e o valor atualizado do crédito;	A Complementar
10	Relação nominal dos credores fornecedores, em ordem alfabética, com indicação do endereço e o valor atualizado do crédito;	A Complementar
11	Relação nominal dos credores enquadrados como ME e EPP, em ordem alfabética, com indicação de endereço e o valor atualizado na data do crédito	Entregue
11	Relação dos credores fiscais, de qualquer natureza, com indicação dos valores relativos aos respectivos débitos;	Entregue
12	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	A Complementar
13	Relação, subscrita pela empresa, de todas as ações judiciais que figure como autora, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Entregue
14	Relação, subscrita pela empresa, de todas as ações judiciais (cíveis, trabalhistas e fiscais) que figure como ré, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Entregue
15	Relatório passivo fiscal	Entregue
16	Extratos, atualizados, das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsa de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Entregue
17	Certidões vintenárias: (a) interdição e tutelas (todos os cartórios); (b) Distribuidores Cíveis; (c) Distribuidores Fiscais Estaduais e Municipais; (e) Justiça Federal (certidão cível).	A Complementar
18	Certidões quinquenais de todos os Cartórios de Protesto de Títulos;	A Complementar
19	Caso exista filial, certidões quinquenais de todos os Cartórios de Protesto de Títulos;	A Complementar
20	Certidão do Distribuidor da Justiça do Trabalho;	Entregue
21	Certidão de Inscrição no Registro Público de Empresas;	Entregue
22	Última alteração contratual, comprovadamente arquivada na Junta Comercial;	Entregue
23	Certidão da Junta Comercial com o arquivamento da última alteração contratual;	A Complementar



(49) 3322-6089 | [www.officialprime.com.br](http://www.officialprime.com.br)

Rua Quintino Bocaiúva, 59-D, 2º Andar | Centro | Chapecó-SC | 89801-080



**OFFICIAL PRIME**  
NEGÓCIO É PROSPERIDADE

24	Relação de Bens e Direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o parágrafo 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005	Entregue
25	Ata da Assembleia Geral para fins de deliberações sobre ajuizamento do pedido de recuperação judicial, caso a devedora seja sociedade anônima;	Entregue
26	Instrumento de procuração outorgando os advogados	Entregue
27	Comprovação do pagamento da taxa judiciária e custas	Entregue

Das pessoas dos sócios

1	Relação de bens particulares	A Complementar
2	Certidões Vintenárias criminais de todos os cartórios da Justiça Federal	A Complementar
3	Certidões Vintenárias dos Cartórios de Interdições e Tutelas	A Complementar

Caso entenda o Juízo, a documentação necessária a ser adicionada, além das contempladas do Modelo MSR, ao pleno cumprimento do dispositivo aqui citado, é a seguinte:

- A Lista de Credores da Classe III precisará também ser dividida entre Credores Financeiros e Credores Fornecedores, haja visto alíneas 09 e 10;
- A inclusão das Certidões Vintenárias: (a) interdição e tutelas (todos os cartórios) e (c) Distribuidores Fiscais Estaduais e Municipais, conforme alínea 17;
- Das pessoas dos sócios:
  - Certidões Vintenárias Criminais de todos os cartórios da Justiça Federal;
  - Certidões Vintenárias dos Cartórios de Interdições e Tutelas.



(49) 3322-6089 | [www.officialprime.com.br](http://www.officialprime.com.br)

Rua Quintino Bocaiúva, 59-D, 2º Andar | Centro | Chapecó-SC | 89801-080



## Conclusões

Após análises periciais, considerando a documentação juntada aos autos, bem como a diligência presencial realizada em 09 de março de 2023, a conclusão, sob o aspecto técnico-contábil, é de que:

- A requerente possui indicadores suficientes de deferimento, desde que complementadas as documentações, conforme exposto previamente;
- A análise pericial também sugere o cumprimento da Recomendação nº 103, do CNJ, de 23 de agosto de 2021, visando a plena satisfação de todos os quesitos necessários ao seu deferimento;
- Por fim, torna-se fundamental observar que o presente Laudo Técnico de Constatação Previa possui natureza técnico-contábil, não sendo abrangidas as questões relativas a caracterizações, enquadramentos, implicações e análises de dispositivos legais das informações expostas, o que constitui matéria de Direito.

Sendo o que era para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração e permanecemos à disposição do Juízo.

Chapecó, SC, 10 de Março de 2023.

**OFFICIAL PRIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**  
CNPJ nº 10.595.495/0001-00



## PROFISSIONAIS QUE PARTICIPARAM DA ELABORAÇÃO DO PRESENTE LAUDO

**EUZEBIO MIGUEL BOTH (CRA/SC 26.860)** – Profissional com mais de vinte anos de trabalho na gestão tributária de empresa multinacional, tem como principais formações o MBA Executivo em Finanças e Graduação em Administração, Técnico Contábil, possui experiência no desenvolvimento de projetos relacionados a Diagnóstico Financeiro e Operacional, Captação de Recursos, Gestão Financeira, Controladoria, Custos e Formação de Preços, Valuations (Avaliações de Empresas), Projetos de Viabilidade, Planejamento Estratégico e Gestão de Turnaround e Recuperação Judicial.

**TIAGO SLAVIERO DONIN (CRECI/SC nº 02.2428 e CRECI/RS nº 49.534)** – Bacharel em Ciências Contábeis, consultor e intermediador imobiliário, possui ampla experiência em Controladoria, implementando ferramentas de gestão e apuração de resultados em dezenas de empresas. Atua como Corretor de Imóveis nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, realizando avaliações e acompanhando negociações dos mais diversos portes em todo sul do país.

**JÉSSICA VIEIRA BOTH (CRA/SC 26.874)** – Administradora, possui MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, acadêmica de Direito, sua experiência profissional é essencialmente bancária. Possui expertise na confecção de Diagnósticos Empresariais, Valuation, Pedidos e Planos de Recuperação Judicial, Controladoria e Planejamento Estratégico, atuando na equipe Official Prime há mais de dez anos, a frente de dezenas de projetos de Recuperação Judicial, Diagnósticos e Projeções.

**VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO (OAB/ES nº 15.239)** – Advogado formado pela Universidade de Vila Velha, no Espírito Santo. Especialista em Direito Empresarial, Recuperação e Falência. Seminarista na University of Paris I: Panthéon-Sorbonne – estudos sobre reestruturação empresarial e direito comparado. Coordenador e coautor da obra Recuperação Judicial: da necessidade à oportunidade. Secretário Parlamentar no Senado Federal, atuando na assessoria legislativa da Senadora Soraya Thronicke. Coordenador do grupo de juristas instalado para reforma do Código Comercial e coordenador das discussões sobre a legislação de criptoativos.





## Termo de Diligência de Perícia Judicial nº 001/2023

**OFFICIAL PRIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.595.495/0001-00, com sede na rua Quintino Bocaiuva, 59-D, sala 02, Centro, Chapecó, SC, CEP 89801-080, nomeada no processo nº 5001888-13.2023.8.24.0019 como PERITO para análise do **Pedido de Recuperação Judicial da Requerente Marcus V F D' Agostini** (85.310.225/0001-05), com sede principal na av. Sul Brasil, nº 655, Sala 01, Centro, Maravilha, SC, CEP 89.874-000.

Verifica-se que a Requerente é uma sociedade empresária limitada, composta por Matriz e Filiais, situadas no Oeste do Estado de Santa Catarina, conforme observado em sua última alteração contratual:

Recuperanda:	MARCUS V. F. D'AGOSTINI LTDA	Capital Social: 100.000,00		
	CNPJ	Endereço:	Cidade	ESTADO
Matriz:	85.310.225/0001-05	AVENIDA SUL BRASIL, 655, SALA 1	MARAVILHA	SC
Filiais:	85.310.225/0002-88	RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 725 SALA 2	SÃO MIGUEL DO OESTE	SC
	85.310.225/0003-69	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 418, SALA 2	MARAVILHA	SC
	85.310.225/0004-40	AVENIDA SANTA CATARINA, 705, SALA 1	SÃO CARLOS	SC
	85.310.225/0005-20	AVENIDA DO COMERCIO, 1257, SALA 1	CUNHA PORA	SC
	85.310.225/0006-01	AVENIDA PORTO ALEGRE, 441, SALA 2	PINHALZINHO	SC
	85.310.225/0007-92	AVENIDA SENADOR ATILIO FONTANA, 2810-E SALA 1	CHAPECO	SC
	85.310.225/0008-73	RODOVIA BR 282 KM 602,3	MARAVILHA	SC
	85.310.225/0009-54	RUA 7 DE SETEMBRO 722-D, LOJA 03	CHAPECO	SC
	85.310.225/0010-98	RUA CUNHA PORA, 965-E	CHAPECO	SC
	85.310.225/0011-79	RUA CARLOS BATISTA BRUCK, 271-D	CHAPECO	SC
	85.310.225/0012-50	RUA CONDA, 521-E, SALA 01	CHAPECO	SC
	85.310.225/0013-30	AVENIDA ANITA GARIBALDI, 140, SALA 03	MARAVILHA	SC
	85.310.225/0014-11	AVENIDA BRASIL, 680, SALA A	ROMELANDIA	SC
	85.310.225/0015-00	AVENIDA BRASIL, 574, SALA 206	PALMITOS	SC
	85.310.225/0016-83	TRAVESSA SANTA CATARINA, 194, SALA 01	PINHALZINHO	SC
	85.310.225/0017-64	RUA MOURA BRASIL, 1263, SALA 02	CUNHA PORA	SC
	85.310.225/0018-45	AVENIDA SENADOR ATILIO FONTANA 3185E	CHAPECO	SC
	85.310.225/0019-26	RUA CONDA, 1490-E	CHAPECO	SC
	85.310.225/0020-60	AVENIDA BRASIL, 573, SALA 03	SAUDADES	SC
	85.310.225/0021-40	AVENIDA MARAVILHA, 1640	MARAVILHA	SC



Na data de 09 de março de 2023, às 10:00hs, fomos até a Rodovia BR 282 Km 602,3, Maravilha, SC, local em que se encontra o Centro de Distribuição e barracão próprio da Requerente. Fomos recebidos pelo empresário, Sr. Marcus D'Agostini, pelo Dr. Meisson Eckardt, equipe jurídica Dal Cortivo, e pelo Sr. Thiago Locatelli, equipe consultiva Recorp, que participou de forma remota.



*Figura 1- Frente da Empresa*

Na oportunidade, procedemos com uma breve reunião, questionamos alguns pontos relativos as operações da empresa, seu histórico, projeções de faturamento para o ano de 2023, ações já realizadas pela empresa para a superação da crise econômico e financeira, entre outros levantamentos pertinentes a execução dos trabalhos e as contidas no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

De seguinte, promovemos uma visita as instalações do Centro de Distribuição, onde está centralizado o estoque da Requerente, que é distribuído as filiais todas as segundas, quartas e sextas-feiras.



*Figura 2- Sala da Gerência*



**OFFICIAL PRIME**  
NEGÓCIO É PROSPERIDADE



*Figura 3- Sala do Financeiro e Banheiros*



*Figura 4- Vista de Cima do Estoque*



**(49) 3322-6089 | [www.officialprime.com.br](http://www.officialprime.com.br)**

Rua Quintino Bocaiúva, 59-D, 2º Andar | Centro | Chapecó-SC | 89801-080



**OFFICIAL PRIME**  
NEGÓCIO É PROSPERIDADE

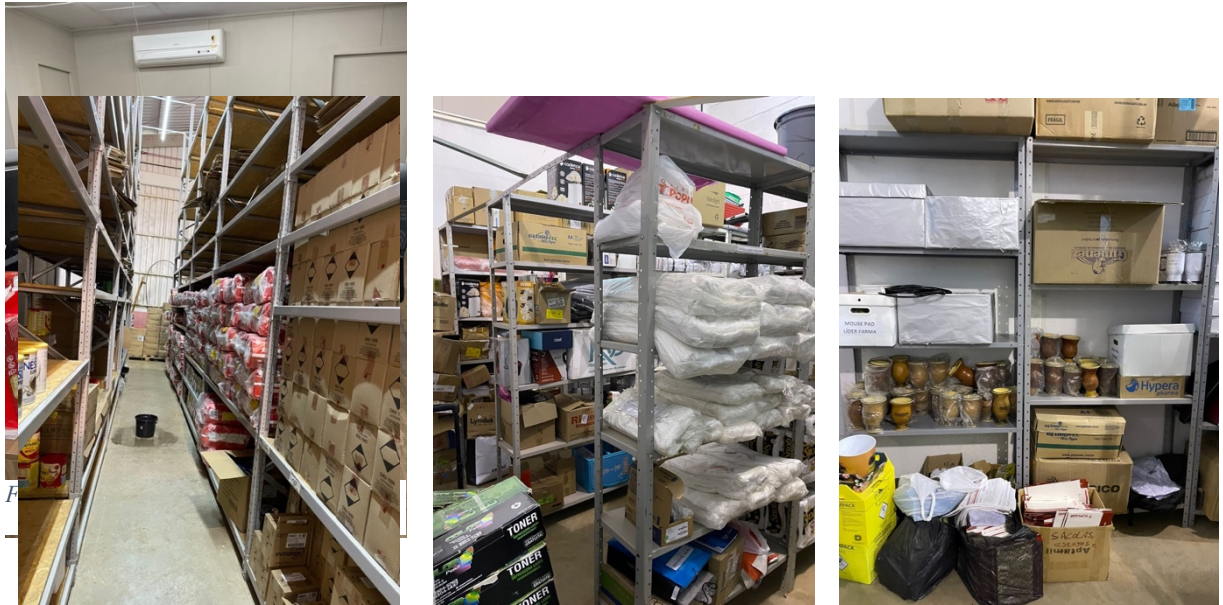


Figura 6 - Estoques



Figura 7- Sala de Medicamentos Controlados e Acessórios



(49) 3322-6089 | [www.officialprime.com.br](http://www.officialprime.com.br)

Rua Quintino Bocaiúva, 59-D, 2º Andar | Centro | Chapecó-SC | 89801-080



**OFFICIAL PRIME**  
NEGÓCIO É PROSPERIDADE

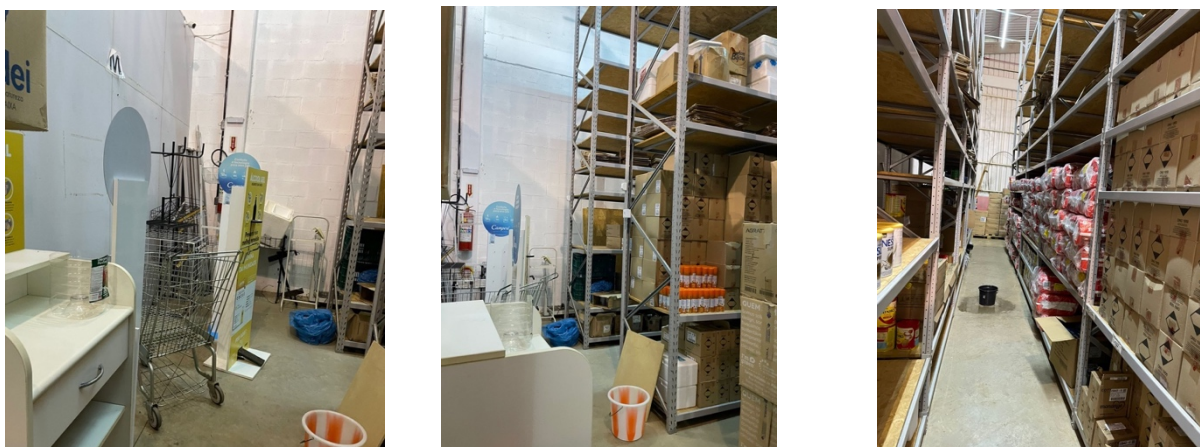


Figura 8 - Demais

Informou também a Requerente que possui, atualmente, 16 unidades plenamente ativas, com um estoque próximo aos quatro milhões de reais, cerca de duzentos e cinquenta mil reais de estoque por unidade ativa.



Figura 9- Fotos de algumas filiais ativas



(49) 3322-6089 | [www.officialprime.com.br](http://www.officialprime.com.br)

Rua Quintino Bocaiúva, 59-D, 2º Andar | Centro | Chapecó-SC | 89801-080



No mais, a Requerente e seu corpo jurídico e consultivo mostraram-se ativa, aberta e disposta a cooperar com as informações pertinentes a realização dos trabalhos, de forma ordenada, organizada e eficiente.

Sendo o que era para o momento, estamos à disposição do Juízo para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário ao bom cumprimento do processo.

Chapecó, SC, 10 de Março de 2023.

**OFFICIAL PRIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**  
CNPJ nº 10.595.495/0001-00

